

**PAUTA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA-
DIA 25 DE MARÇO DE 2021 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - RUA
JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.**

1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa.

2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
- Comunicações dos Vereadores;
- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
- Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
- Chamada final

***ORADOR INSCRITO:** Vereador José Luiz Borges Júnior
ASSUNTO: Enfrentamento à Covid-19.

**PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO (DESTINADO À
ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES).**

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

840/2021 Altera o § 2º e acrescenta o § 3º ao art. 2º da Lei Complementar n.º 221, de 29 de dezembro de 2004, que modifica os artigos 11 e 12 da Lei Complementar n.º 014, de 27 de julho de 1992, que “Dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Patos de Minas”.

AUTOR VICENTE DE PAULA SOUSA

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“A alteração legislativa se faz necessária, tendo em vista que vem sendo adotado pelo poder Executivo o processo digital eletrônico, para o qual ainda não há regulamentação definida em lei, gerando, assim, insegurança jurídica, dívidas e transtornos aos contribuintes.

Importa salientar que a maioria dos contribuintes tem interesse em regularizar a situação de seus imóveis perante o órgão municipal, porém, muitos deles, ao se depararem com o valor de taxas e multas emitidas, acabam paralisando seus pedidos até conseguirem o montante, uma vez que o prazo para pagamento é de apenas 30 dias.

Ocorre que, quando se protocolava fisicamente esses processos, era possível ao cidadão solicitar, no momento oportuno, a emissão dos débitos ao setor responsável, no entanto, agora com o protocolo digital, as taxas e multas estão sendo geradas automaticamente, sem a anuência do

1 **CLJR** - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vítor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos - PATRIOTA.

contribuinte, deixando, pois, os municípios em situação difícil, haja vista que o não pagamento gera dívida ativa.

Isso posto, o objetivo deste projeto de lei é determinar que as taxas e multas sejam emitidas apenas quando solicitadas pelo contribuinte.”

842/2021 Acrescenta o artigo 65-A à Lei Complementar n.º 379, de 24 de janeiro de 2012, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas”.

AUTORES JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista e ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Bartolomeu Ferreira Ribeiro

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O péssimo hábito da população de jogar lixo às margens de estradas acontece em vários locais do município. Assim, verifica-se as faixas de domínio das estradas de Sumaré, Serrinha, Alagoas, Trinta Paus e LMG-743 (Leal a Major Porto) transformando-se em lixões.

Na grande maioria das vezes, as pessoas tentam encontrar um “jeitinho” de se livrar do lixo, e basta que alguém inicie o lançamento de resíduos em determinado lugar para que, em pouco tempo, o volume de lixo e entulho aumente cada vez mais.

Cumprе ressaltar que o descarte irregular de lixo causa péssimo aspecto visual, mau cheiro, ocasiona vetores de doenças, favorece a propagação de focos de incêndio, além de atrair animais domésticos que são uma das principais causas de acidentes de trânsito.

Além disso, trata-se de conduta lesiva ao meio ambiente, haja vista que contamina o solo e lençol freático, prejudica a saúde, coloca em risco a flora e a fauna, sendo, portanto, uma questão que precisa ser enfrentada de forma mais efetiva pelo poder público.

Nesse sentido, a presente emenda tem por objetivo endurecer a legislação em vigor, especificando lugares públicos de descarte inadequado, para reforçar a proibição do descarte de resíduos em estradas vicinais rodovias, e, ao mesmo tempo, estabelecer multa para quem descumprir a determinação”.

843/2021 Autoriza a delegação, por meio de Parceria Público-Privada, dos serviços de iluminação pública no município de Patos de Minas e dá outras providências.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município de Patos de Minas, na forma da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo em vista a determinação trazida pela Resolução Normativa n.º 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, segundo a qual, até dezembro de 2014, os ativos e serviços de iluminação pública deveriam ser transferidos das distribuidoras de energia elétrica aos municípios.

Assim, desde dezembro de 2014, os ativos e a responsabilidade pela prestação dos serviços de iluminação pública de Patos de Minas foram transferidos da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - para a Administração Pública Municipal.

É sabido, contudo, que em razão da grave crise econômico-financeira instalada no País desde meados do ano de 2014, cuja recessão econômica acabou por diminuir as receitas arrecadadas e aumentar a dívida dos entes federados, tem-se exigido da gestão pública a adoção de medidas que possam garantir a continuidade dos serviços públicos, por meio do aprimoramento do emprego dos recursos.

Atualmente, a rede de iluminação pública do Município de Patos de Minas é composta em sua maioria por lâmpadas elaboradas com tecnologia ultrapassada (lâmpadas de vapor de sódio e vapor mercúrio), que não apresentam as características das tecnologias mais atuais (tecnologia

1 **CLJR** - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vítor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos - PATRIOTA.

LED), como eficiência energética (economia), durabilidade, distribuição do fluxo luminoso uniforme, temperatura e índice de referência de cores adequados, e compatibilidade com sistemas de telegestão.

O Poder Público já vem investindo na troca da tecnologia em trechos específicos da cidade, através de contratos administrativos convencionais e estes são remunerados por preços unitários e não por desempenho. Ademais, esses contratos não permitem uma gestão integrada do parque de iluminação pública, e o resultado é um parque de difícil administração e com pouca eficiência e eficácia nos resultados.

Agora, por meio de parceria público-privada, pretende-se realizar não só a operação e manutenção do parque de iluminação da Cidade, mas também sua expansão e atualização tecnológica, promovendo assim maior eficiência na prestação dos serviços e no uso dos recursos públicos.

O contrato de PPP permite a renovação e ampliação do parque de iluminação pública em prazos muito mais curtos do que os tradicionais, atraindo investimentos privados para a infraestrutura municipal, sempre sob a direção e fiscalização do Poder Executivo.

Os investimentos realizados serão indenizados pelo poder público ao longo do contrato, após a comprovação dos benefícios gerados à população pelos serviços prestados.

As experiências de outras cidades que adotaram a PPP comprovam a promoção do bem estar social por meio de melhorias na segurança pública, meio ambiente, lazer, preservação do patrimônio histórico e cultural da cidade e incremento dos níveis de qualidade do atendimento e da prestação dos serviços.

O projeto ora apresentado ainda trata das estruturas jurídicas necessárias para conferir estabilidade ao projeto, referente ao custeio dos serviços pelo Poder Público, mediante a vinculação das receitas da contribuição para o custeio da iluminação pública.

Urge ressaltar, ainda, que o projeto em tela possui o condão de gerar significativa redução de custos para o Município e quanto mais rápido for implantado poderá trazer a economia e melhoria no sistema de iluminação.

E mais, trará diversos benefícios para a população do Município de Patos de Minas, senão vejamos:

- Melhoria da iluminação das vias em 100% da rede;
- Aumento dos níveis de serviço em termos de disponibilidade da luz e prazos de atendimento;
- Potencialização do convívio noturno da população nos espaços públicos e atratividade turística (impacto direto em 100% da população);
- Impacto em redução de criminalidade e acidentes de trânsito;
- Aumento da percepção de segurança pela população;
- Iluminação de destaque em bens históricos de interesse cultural;
- Desenvolvimento do comércio noturno;
- Atendimento imediato da demanda reprimida no município (locais sem infraestrutura de iluminação) e absorção das futuras expansões;
- Redução do consumo de energia em pelo menos 50%;
- Implantação de telegestão nas principais vias e restante do parque pronto para recebimento dessa tecnologia;
- Possibilidade de conexão com outras iniciativas da Prefeitura (segurança pública, trânsito, planejamento urbano);
- Contrato único de longo prazo, com regras e obrigações bem estabelecidas, com construção baseada em melhores práticas atuais;
- Gestão por desempenho, garantindo atingimento dos objetivos propostos;
- Viabilização da realização de mais de R\$ 30 MM de investimentos, concentrados nos primeiros 18 meses da concessão;
- Sem incremento de tributos e sem necessidade de utilização de recursos não oriundos da CIP.

Além dos benefícios já citados, a modernização e efficientização do parque de iluminação pública, por meio da troca da atual iluminação por lâmpadas de LED, vai gerar economia estimada

em cerca de 50% (cinquenta por cento) nas despesas com energia para iluminação pública do Município.

Noutro norte, vale ressaltar que não haverá aumento da tarifa de energia elétrica, o que demonstra o enorme benefício que será disponibilizado para a nossa população.

Ademais, a estruturação do projeto de parceria público-privada da iluminação pública do Município de Patos de Minas está sendo realizada pela Secretaria Especial do PPI, Caixa Econômica Federal e Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), no âmbito do Programa de Parcerias e Investimentos – PPI – criado pela Lei Federal nº 13.334, de 2016 com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização.

Os serviços técnicos profissionais especializados utilizados na estruturação da PPP estão sendo custeados pelo Fundo de Apoio à Estruturação de Projetos de Concessão e PPP – FEP CAIXA –, constituído sob o amparo da Lei Federal nº 13.529, de 2017, ficando o Município com a obrigação de desembolso de somente 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contratados.

Sem o apoio do FEP CAIXA o Município de Patos de Minas não disporia dos recursos necessários ao incremento da sua infraestrutura de iluminação pública conforme proposto pela PPP que ora se pretende autorizar. Por outro lado, é compreensível que, com vistas a melhor utilização dos recursos públicos para maximização dos resultados sociais, o subsídio concedido pelo Governo Federal exija de seus beneficiários o comprometimento com o desenvolvimento regular da estruturação e a efetiva operacionalização da PPP.

Nestes termos, o contrato firmado pelo Município com a CAIXA prevê em sua cláusula décima que o Município terá que reembolsar o valor total dos serviços no caso de descumprimento do cronograma pactuado para a estruturação da PPP, bem como no caso de não aprovação da lei que autorize a concessão.

No tocante ao disposto no art. 3º, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer, quando for necessário, garantias reais (hipoteca, penhor e a anticrese) e fidejussórias (aval e fiança), bem como outras permitidas pela Lei Federal nº 11.079, 2004, em seu art. 8º:

“Art. 8º As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III – contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V – garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI – outros mecanismos admitidos em lei.”

Enfim, com o objetivo de conceder maior segurança à concessionária e maior atratividade ao projeto, o padrão observado no histórico de PPPs de iluminação pública é a vinculação de receitas da CIP por meio de contratos de penhor de contas bancárias.

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.”

PROJETOS DE LEI:

5205/2021 Dispõe sobre a aplicação de sanção pelo descumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários oferecidas pelo Programa Nacional de Imunizações e no Plano de

Contingenciamento para Vacinação contra a Covid-19 do Estado de Minas Gerais no município de Patos de Minas.

AUTOR JOSÉ LUIZ BORGES JÚNIOR

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente projeto de lei tem por objetivo apurar denúncias e favorecimento de outras pessoas, incluindo agentes públicos, para antecipação de vacinação oferecidas pelo Programa Nacional de Imunizações, bem como, contra a COVID-19 de pessoas fora dos grupos prioritários de acordo com o Plano de Contingenciamento para Vacinação contra a COVID-19 do Estado de Minas Gerais. Sendo assim, solicito a urgência na tramitação da matéria.”

5212/2021 Cria o Centro Municipal de Educação Infantil “José Pereira da Fonseca”, situado no Bairro Nova Floresta.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Vitor Porto Fonseca Gonçalves

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei visa criar o Centro Municipal de Educação Infantil denominado “José Pereira da Fonseca”, situado no Bairro Nova Floresta, com o objetivo de promover a inscrição do mesmo no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para recebimento de recursos do FUNDEB.

Para que isso ocorra é exigido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - que seja informado no ato da inscrição o número da lei de criação do Centro Municipal de Educação Infantil “José Pereira da Fonseca”.

Com esta iniciativa, procura-se assegurar as condições indispensáveis ao bom funcionamento do CMEI, reforçando a participação social e a melhoria da gestão escolar voltada à educação infantil, o que nos assegura resguardar o interesse público.

Diante dessas justificativas, e considerando a legalidade, constitucionalidade da matéria e o interesse público, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

5213/2021 Cria o Programa Banco de Alimentos do Município de Patos de Minas.

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Lásaro Borges de Oliveira

Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O Projeto de Lei visa criar o Programa Banco de Alimentos, no âmbito do Município de Patos de Minas, com a finalidade de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

O Programa tem como principal objetivo arrecadar junto a agricultores familiares, produtores rurais, sociedade civil, indústrias, supermercados, hipermercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos de qualquer natureza em condições plenas e seguras para o consumo humano.

É importante registrar que a Lei Municipal nº 7.632, de 3 de dezembro de 2018, denominou a unidade localizada no bairro Planalto, dentro da Ceasa Regional, de “José Damas Paulino”, onde os alimentos doados poderão, de acordo com a demanda, ser enviados às entidades sociais cadastradas no banco de dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

Portanto, a intenção do Projeto de Lei é combater o desperdício de alimentos e promover a segurança alimentar e nutricional, auxiliando pessoas em situação de vulnerabilidade social, o que resguarda o interesse público.

¹ CLJR - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos - PATRIOTA.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.”

5215/2021 Define o profissional e o professor de educação física como serviço essencial público no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

AUTOR LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

RELATOR do Parecer da CLJR¹ sobre o Projeto: Vereador Itamar André dos Santos

“A propositura em análise tem por finalidade ampliar o direito dos profissionais e professores de educação física garantindo a sua atuação profissional.

A educação física é uma área ampla e não se restringe apenas às academias e escolas. O profissional formado nessa área pode atuar com ginástica laboral, esportes e até mesmo em áreas recreativas. Entretanto, vale destacar que o profissional licenciado atua exclusivamente na Educação Básica, enquanto o Bacharelado possibilita o trabalho em outras áreas não relacionadas com o ensino (personal trainer, por exemplo).

Independentemente da área em que o profissional de Educação Física atua, ele sempre está diretamente relacionado com a promoção da saúde e aumento da qualidade de vida da população.

Assim sendo, é fundamental que um profissional formado e devidamente registrado acompanhe as atividades físicas realizadas em academias, escolas e até mesmo em residências, por exemplo, para garantir que a atividade ocorra de maneira adequada, além de garantir a saúde de quem está praticando.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a provação da presente proposta legislativa.”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

1233/2021 Concede o Título Honorífico de Cidadão Patense ao senhor *Daniel Franco*.

AUTOR JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – João Marra

INDICAÇÕES:

098/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de um mutirão para a regularização das escrituras dos imóveis (casa e lotes) dos distritos de Major Porto, Pindaíbas, Areado, bem como nas comunidades rurais de Horizonte Alegre, Ponto Chic e Cabeceira do Areado.

AUTOR Vereador ITAMAR ANDRÉ DOS SANTOS

099/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando o estudo de viabilidade de alteração do local de atendimento da unidade de saúde da família USF “Dr Délio Borges da Silva”, no Bairro Várzea, para a estrutura onde estava localizada a companhia da Polícia Militar, na Rua Ouro Preto nº 775, Bairro Santo Antônio (antigo Projeto Saci).

AUTOR Vereador GLADSTON GABRIEL DA SILVA - Gladston Enfermeiro

100/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a arborização do canteiro central da Avenida Tomaz de Aquino.

AUTOR Vereador GLADSTON GABRIEL DA SILVA - Gladston Enfermeiro

1 **CLJR** - Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Bartolomeu Ferreira Ribeiro - DEM (Presidente), Lásaro Borges de Oliveira - PSD, Vitor Porto Fonseca Gonçalves - CIDADANIA; e pelos suplentes José Eustáquio de Faria Junior - PODEMOS e Itamar André dos Santos - PATRIOTA.

- 101/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de semáforo na Rua Rui Barbosa, esquina com a Rua Ouro Preto.
AUTOR Vereador GLADSTON GABRIEL DA SILVA - Gladston Enfermeiro
- 102/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de rede de esgoto, rede pluvial e asfaltamento da Rua Cássia, localizada no Bairro Boa Vista.
AUTOR Vereador-Presidente EZEQUIEL MACEDO GALVÃO
- 103/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de sinalizações horizontais nas vias indicando a presença de radar a cerca de 100 a 300 metros antes dos pontos onde estão instalados os medidores de velocidade nas avenidas Juscelino Kubitschek, Marabá e Fátima Porto.
AUTOR Vereador-Presidente EZEQUIEL MACEDO GALVÃO
- 104/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a revitalização das sinalizações horizontais e verticais nas imediações da rotatória localizada na Avenida Tomaz de Aquino, esquina com a Rua dos Potiguares.
AUTOR Vereador-Presidente EZEQUIEL MACEDO GALVÃO
- 105/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma geral da Escola Municipal Abdias Caldeira Brant, localizada no Distrito de Alagoas.
AUTOR Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - João Marra
- 106/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de patrolamento e cascalhamento da Estrada de Barreiros na BR-352, entre a BR-365 e o Distrito de Alagoas.
AUTOR Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - João Marra
- 107/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a realização de melhorias na sinalização horizontal e vertical (com advertências) no cruzamento entre a Rua Das Nações Unidas e a Avenida Paranaíba.
AUTOR Vereador JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - João Marra
- 108/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando o recapeamento asfáltico de toda extensão da Rua Deocleciano Mundim, Bairro São Francisco.
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 109/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a elaboração de Termo Aditivo para captação, tratamento e fornecimento de água potável aos moradores da Comunidade de Colônia Agrícola.
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 110/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a conclusão urgente das obras da ponte sobre o Ribeirão da Comunidade Rural de Curraleiro.
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 111/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a instituição da opção vegetariana no cardápio diário do Restaurante Popular.
AUTOR Vereador DANIEL AMORIM GOMES - Prof. Daniel Gomes
- 112/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a organização de um cronograma de atividades remotas relacionadas à Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, que

ocorre a partir do dia 2 de abril, definidas pela Lei Nº 6.827/2013, bem como a realização de ações para dar maior publicidade ao tema.

- AUTOR Vereador DANIEL AMORIM GOMES - Prof. Daniel Gomes
- 113/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a priorização de atendimentos psicológicos, por parte dos profissionais da área da saúde vinculados à Prefeitura Municipal, às pessoas autistas.
- AUTOR Vereador DANIEL AMORIM GOMES - Prof. Daniel Gomes
- 114/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma da Escola Municipal Jacques Corrêa da Costa, situada na Rua São Geraldo, nº61, Bairro Lagoinha.
- AUTOR Vereador WILIAN DE CAMPOS
- 115/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a solicitação de afastamento do trabalho, no âmbito do poder público municipal, dos servidores que estão classificados no grupo de risco conforme o Protocolo do Minas Consciente.
- AUTOR Vereador WILIAN DE CAMPOS
- 116/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a solicitação de troca de endereço do Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento Social para uma localização central.
- AUTOR Vereador WILIAN DE CAMPOS
- 117/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando o recapeamento asfáltico da Rua Professor João Leite, no Bairro Centro.
- AUTOR Vereador JOSÉ EUSTÁQUIO DE FARIA JUNIOR.
- 118/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a construção de ponte em estrada vicinal na Comunidade do Córrego Rico.
- AUTOR Vereador JOSÉ EUSTÁQUIO DE FARIA JUNIOR.
- 119/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a reforma da unidade básica de saúde do Distrito Pindaíbas.
- AUTOR Vereador JOSÉ EUSTÁQUIO DE FARIA JUNIOR.
- 120/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a pavimentação de parte da estrada de Sumaré.
- AUTOR Vereador JOSÉ LUIZ BORGES JÚNIOR
- 121/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando realização de melhorias estruturais na entrada do Bairro Campos Elíseos.
- AUTOR Vereador JOSÉ LUIZ BORGES JÚNIOR
- 122/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a retirada do quebra-molas, na Rua Gabriel Pereira, de frente ao n.º 617, Bairro Nossa Senhora das Graças.
- AUTOR Vereador JOSÉ LUIZ BORGES JÚNIOR
- 123/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a manutenção das estradas rurais de Campo Alegre, incluindo o trecho do Quinze até Santana de Patos e a estrada da Extrema.
- AUTORA Vereadora ELIZABETH MARIA NASCIMENTO E SILVA - Professora Beth
- 124/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de passagem elevada de pedestre na Av. Padre Almir, em frente ao Fórum.
- AUTORA Vereadora ELIZABETH MARIA NASCIMENTO E SILVA - Professora Beth

- 125/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando o recapeamento da Rua Ildefonso Bernardes, em toda sua extensão, Bairro Lagoinha / Jardim América, e implantação de uma travessia elevada nessa mesma rua, em frente ao Supermercado e Panificadora Luana número 497.
AUTOR Vereador MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES - Marquim das Bananas
- 126/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando o recapeamento Rua Ana de Souza, Bairro Lagoinha.
AUTOR Vereador MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES - Marquim das Bananas
- 127/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a urbanização (instalação de luminárias e postes, calçadas ou briqueletes em toda praça, bancos e mesinhas, parquinho infantil e também plantio de árvores) na Praça Presidente Olegário, situada entre as Ruas Ana Maria Campos Bueno e R. Cristóvão da Rocha Figueira, no Bairro Cerrado.
AUTOR Vereador MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES - Marquim das Bananas
- 128/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a instalação de academia ao ar livre na praça localizada no final da Rua Padre Antônio de Oliveira e início das ruas Deocleciano Mundim e Getúlio Borges, no Bairro São Francisco, neste município.
AUTOR Vereador BARTOLOMEU FERREIRA RIBEIRO
- 129/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a limpeza, urbanização e realização de infraestrutura da praça situada na Avenida Dilermando Gomes de Deus, esquina com a Rua Pedro Felisbino dos Reis, Bairro Jardim Recanto, neste município.
AUTOR Vereador BARTOLOMEU FERREIRA RIBEIRO
- 130/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando o cumprimento das normas estabelecidas na Lei n.º 6796/2013, que “Dispõe sobre a instituição do programa de coleta seletiva contínua de lixo tecnológico, denominado Ecoponto Eletrônico, e dá outras providências”.
AUTOR Vereador BARTOLOMEU FERREIRA RIBEIRO
- 131/2021 Ao Prefeito Municipal, indicando a realização da reforma e manutenção da Escola Municipal Frei Leopoldo.
AUTORA Vereadora ELIZABETH MARIA NASCIMENTO E SILVA- Professora Beth

REQUERIMENTOS – SOLICITAÇÃO

- 010/2021 Ao Prefeito Municipal, Luís Eduardo Falcão Ferreira, solicitando o envio à Câmara Municipal de informações/respostas sobre os Processos Administrativos n.ºs 10.166/2021 e 15.177/2021, uma vez que tais informações já foram solicitadas à Prefeitura, no entanto, até o momento, as respostas ainda não foram devidamente prestadas.
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA
- 011/2021 Ao Prefeito Municipal, Luís Eduardo Falcão Ferreira, solicitando o envio à Câmara Municipal de relatório sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, com as seguintes informações: número de servidores lotados e seus respectivos cargos, valor orçamentário previsto para o ano de 2021, plano, calendário e execução das ações da pasta para o exercício de 2021 e vencimentos brutos de todos os servidores.
AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

MOÇÕES DE PESAR:

181/2021 AUTOR	José Ermenegildo Campos Filho LEGISLATIVO PATENSE
182/2021 AUTOR	Vanessa Costa Pires LEGISLATIVO PATENSE
183/2021 AUTOR	Valéria Martins de Magalhães LEGISLATIVO PATENSE
184/2021 AUTOR	Marisa Vaz Caixeta LEGISLATIVO PATENSE
185/2021 AUTOR	Eliaquim Antônio da Silva LEGISLATIVO PATENSE
186/2021 AUTOR	Orozina Ferreira da Silva LEGISLATIVO PATENSE
187/2021 AUTOR	Francisca Cristina da Rocha LEGISLATIVO PATENSE
188/2021 AUTOR	Arlinda Izola LEGISLATIVO PATENSE
189/2021 AUTOR	Geralda de Fátima de Vilela Queiroz LEGISLATIVO PATENSE
190/2021 AUTOR	Jesus Francisco da Silva LEGISLATIVO PATENSE
191/2021 AUTOR	João Bosco Ferreira de Araújo LEGISLATIVO PATENSE
192/2021 AUTOR	Maria Brasilina Gonçalves LEGISLATIVO PATENSE
193/2021 AUTOR	Maria Ângela Pereira Alves LEGISLATIVO PATENSE
194/2021 AUTOR	José Natal da Silva LEGISLATIVO PATENSE
195/2021 AUTOR	Rosa Maria da Costa LEGISLATIVO PATENSE
196/2021	José Luiz Caixeta Nascente

AUTOR	LEGISLATIVO PATENSE
197/2021 AUTOR	Humberto Eustáquio da Cruz LEGISLATIVO PATENSE
198/2021 AUTOR	Túlio Dias de Oliveira LEGISLATIVO PATENSE
199/2021 AUTOR	Maria de Fátima Bessa de Oliveira LEGISLATIVO PATENSE
200/2021 AUTOR	Aimar Borges de Melo LEGISLATIVO PATENSE
201/2021 AUTOR	Ana Vieira Caixeta de Matos LEGISLATIVO PATENSE
202/2021 AUTOR	Cleber da Silva Braga LEGISLATIVO PATENSE
203/2021 AUTOR	Oswaldo Moreira de Lima LEGISLATIVO PATENSE
204/2021 AUTOR	Hygina Antônia da Silva LEGISLATIVO PATENSE
205/2021 AUTOR	Rodrigo Luiz Silva LEGISLATIVO PATENSE
206/2021 AUTOR	Marildo Geraldo Fernandes LEGISLATIVO PATENSE
207/2021 AUTOR	Lindauro Inácio Marciano LEGISLATIVO PATENSE
208/2021 AUTOR	Maria Messias Soares LEGISLATIVO PATENSE
209/2021 AUTOR	João Malaquias de Sousa LEGISLATIVO PATENSE
210/2021 AUTOR	Wellington Alexandre da Silva LEGISLATIVO PATENSE
211/2021 AAUTOR	Marli da Conceição LEGISLATIVO PATENSE
212/2021 AUTOR	Elismar Aparecida de Oliveira LEGISLATIVO PATENSE
213/2021	Francisco Contardo Mendes da Silva

AUTOR	LEGISLATIVO PATENSE
214/2021 AUTOR	Maria Batista de Faria LEGISLATIVO PATENSE
215/2021 AUTOR	Vicente Vitorino de Abreu LEGISLATIVO PATENSE
216/2021 AUTOR	Maria Teixeira do Amaral Moreira LEGISLATIVO PATENSE
217/2021 AUTOR	Jussara Cristina Silva de Moraes LEGISLATIVO PATENSE
218/2021 AUTOR	Osvaldino Caetano Alves LEGISLATIVO PATENSE
219/2021 AUTOR	Hair Alves de Paula LEGISLATIVO PATENSE
220/2021 AUTOR	Marcos Ramos de Oliveira LEGISLATIVO PATENSE
221/2021 AUTOR	Belchior Gonçalves da Silva LEGISLATIVO PATENSE
222/2021 AUTOR	Vicente Damas da Silva LEGISLATIVO PATENSE
223/2021 AUTOR	Antônia Alves da Silva LEGISLATIVO PATENSE
224/2021 AUTOR	Geraldo Magela da Cunha Castro LEGISLATIVO PATENSE
225/2021 AUTOR	Teófilo Moreira Magalhães LEGISLATIVO PATENSE
226/2021 AUTOR	Rangel Bomtempo dos Santos LEGISLATIVO PATENSE
227/2021 AUTOR	Marcio Alves de Castro LEGISLATIVO PATENSE
228/2021 AUTOR	Antenor Manoel de Oliveira LEGISLATIVO PATENSE
229/2021 AUTOR	José Marcos da Silva LEGISLATIVO PATENSE

230/2021 **Valdivino Custódio**
AUTOR LEGISLATIVO PATENSE

231/2021 **Rubens Gualberto da Silva**
AUTOR LEGISLATIVO PATENSE